



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta por Dispensa de Licitação. nº 12/2026.
Processo nº 15/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para realização da revisão preventiva programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT, placa TEW7B26, incluindo o fornecimento de peças e a execução dos serviços previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.756,40 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026.

(Processo Administrativo nº. 15/2026)

Torna-se público que o Município de Augusto de Lima/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 20.215.661/0001-41, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, IV, "a", nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Link de acesso aos Decretos: www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br.

Data, horário e local da sessão de análise de conformidade de habilitação: **31/07/2026**, às **13:00 hrs**, à Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Em razão da hipótese prevista no art. 75, IV, "a", não haverá recebimento de propostas adicionais, diante da inviabilidade prática de competição, permanecendo os autos disponíveis para consulta pública.

Endereço Físico para documentação: Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Endereço eletrônico para o envio de documentação: licitacaocmalimamg@yahoo.com.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para realização da revisão preventiva programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT, placa TEW7B26, incluindo o fornecimento de peças e a execução dos serviços previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. 1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.2. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.3. É de inteira responsabilidade dos interesses o envio das propostas na forma física ou eletrônica, não cabendo ao licitante à responsabilidade por eventuais extravios no envio das propostas.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.4.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará a documentação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Será desclassificada a vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.1. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a a 7.1.l;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 7.1.g deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.5. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.6. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração Unificada;
- c) ANEXO II – Minuta Contratual.

Augusto de Lima/MG, 31 de julho de 2026.

ADRIANO PEREIRA APARECIDO:00553223607 Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607

Adriano Pereira Aparecido

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço para realização da revisão preventiva programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT, placa TEW7B26, incluindo o fornecimento de peças e a execução dos serviços previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, conforme especificações do fabricante, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIOS HIDRÁULICOS.	2	UNID
02	FILTRO DE CABINE COM ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO.	1	UNID
03	JUNTA DE VEDAÇÃO DO BUJÃO DE DRENAGEM DO ÓLEO DO MOTOR.	1	UNID
04	ELEMENTO FILTRANTE DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR DO MOTOR.	1	UNID
05	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR.	1	UNID
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR.	5	UNID
07	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (CVT).	10	UNID
08	ADITIVO LIMPADOR PARA SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL.	1	UNID
09	LUBRIFICANTE PARA COMPONENTES MECÂNICOS E ARTICULAÇÕES.	1	UNID
10	EXECUÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA PROGRAMADA DE 40.000 KM, CONTEMPLANDO INSPEÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO.	1	Serv.
11	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DA GEOMETRIA DA DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DAS RODAS DO VEÍCULO.	1	Serv.

1.2. O preço a ser contratado por item admitido será os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIOS HIDRÁULICOS.	2	UNID	147,25	294,50
02	FILTRO DE CABINE COM ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO.	1	UNID	165,66	165,66
03	JUNTA DE VEDAÇÃO DO BUJÃO DE DRENAGEM DO ÓLEO DO MOTOR.	1	UNID	14,99	14,99
04	ELEMENTO FILTRANTE DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR DO MOTOR.	1	UNID	176,90	176,90
05	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR.	1	UNID	115,12	115,12
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR.	5	UNID	66,77	333,85
07	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (CVT).	10	UNID	76,83	768,30



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

08	ADITIVO LIMPADOR PARA SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL.	1	UNID	180,00	180,00
09	LUBRIFICANTE PARA COMPONENTES MECÂNICOS E ARTICULAÇÕES.	1	UNID	123,05	123,05
10	EXECUÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA PROGRAMADA DE 40.000 KM, CONTEMPLANDO INSPEÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO.	1	Serv.	450,90	450,90
11	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DA GEOMETRIA DA DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DAS RODAS DO VEÍCULO.	1	Serv.	190,00	190,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A contratação direta da empresa especializada em serviços de revisão do veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT, placa TEW7B26, se justifica com base nos termos do art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo a realização do serviço em concessionária ou oficina integrante da rede autorizada tecnicamente necessária para a preservação da garantia contratual do veículo. Considerando que o veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH mencionado encontra-se na garantia fornecida pelo fabricante, é imprescindível que a revisão seja realizada na rede autorizada, a fim de assegurar que as condições da garantia sejam mantidas, evitando a perda de direitos e a comprometimento da manutenção do veículo. Dessa forma, é necessário que o serviço de revisão seja realizado exclusivamente pela concessionária ou empresa autorizada pela montadora do veículo, garantindo a qualidade e a conformidade com os padrões exigidos, além da preservação da garantia vigente. A não realização da revisão autorizada pode acarretar na perda de benefícios e a invalidade da garantia, o que prejudicaria a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, que depende do veículo para suas operações. Salienta-se que as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia e a integridade do bem/equipamento anteriormente fornecido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Sustentabilidade:

3.1. Não foram identificados critérios ambientais específicos aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da observância da legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.5. Não se aplica.

Garantia da contratação

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em oficina autorizada ou credenciada pela montadora, de modo a preservar a garantia de fábrica.

4.2. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração.

4.3. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo peças, serviços, materiais de consumo e eventuais encargos.

4.4. A prestação dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

4.5. Se constatado que os serviços foram prestados em desconformidade com as especificações, a Administração notificará a contratada para a imediata correção, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. Os serviços executados e as peças substituídas deverão observar a garantia oferecida pelo fabricante e pela concessionária autorizada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

4.12.0 fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a programação elaborada pela Câmara Municipal de Augusto de Lima, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.11. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.



Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação será realizada com a empresa integrante da rede autorizada da fabricante que apresentar proposta compatível com os preços de mercado e atender às exigências deste Aviso.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.26. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

6.27. A empresa deverá comprovar que integra a rede autorizada da fabricante Mitsubishi Motors ou que possui autorização formal para execução das revisões durante o período de garantia.

Documentação Complementar



6.28. **Declaração Unificada** – conforme apêndice do Anexo I.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.756,40 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

Nota 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903000 Ficha 05

01.01.01.01.031.0001.2001. 33903900 Ficha 08

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo II – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Augusto de Lima-Mg:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de revisão de veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT placa TEW7B26, sendo está a quarta revisão, incluindo peças e serviços, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 15/2026.
Aviso de Dispensa de Licitação nº. 12/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE
LIMA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Cidade de Augusto de Lima/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 20.215.661/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 12/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço para realização da revisão preventiva programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo ECLIPSE CROSS GLS RUSH 1.5T CVT, placa TEW7B26, incluindo o fornecimento de peças e a execução dos serviços previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso haja prorrogação, após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

2.3. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

4.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

4.5. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

4.6. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. A Administração arcará com todos os custos de deslocamento do veículo até a empresa na qual prestará o serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.18. Utilizar, obrigatoriamente, peças originais ou homologadas pela montadora, devidamente novas e de primeiro uso, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou de procedência duvidosa.

9.19. Realizar os serviços em oficina autorizada ou credenciada pela montadora, preservando a garantia de fábrica do veículo.

9.20. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, com profissionais habilitados para a execução da revisão, garantindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

9.21. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados em decorrência da execução dos serviços, incluindo aqueles causados ao veículo durante sua permanência na oficina.

9.22. Garantir a substituição imediata de peças que apresentem defeito de fabricação ou vício oculto, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e do fabricante.

9.23. Fornecer à Administração, ao término da execução, relatório detalhado da revisão realizada, acompanhado de notas fiscais das peças substituídas e descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a).1. deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a).1 a 7.1.1);

11.1.13. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.1), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903000 Ficha 05

01.01.01.01.031.0001.2001. 33903900 Ficha 08

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Augusto de Lima-Mg, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-